



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 1.126/88

Acrescenta artigo a Lei nº 996/85, que dispõe sobre a localização, limitação e a distribuição de veículos de aluguel "TÁXI", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

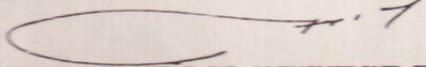
ARTIGO 1º - A Lei nº 996/85, fica acrescida do seguinte artigo ... "Artigo 7º) - Ao taxista regularmente licenciado pela Prefeitura Municipal, será permitido transferir seus direitos com relação ao Ponto de Táxi, não podendo neste caso, novamente requerer licença de taxista.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de falecimento do taxista regularmente licenciado, será permitido à seus herdeiros transferirem a sua licença, mediante aprovação de seu sucessor, perante a Prefeitura Municipal...

ARTIGO 2º - O Artigo 7º da Lei nº 996/85, passa a ser renumerado artigo 8º.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 20 DE OUTUBRO DE 1.988


ENG. CRISTÓVAO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal